

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP

PROJETO DE LEI N° 2648, DE 2015.

(Do Supremo Tribunal Federal)

Altera dispositivo da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Incluam-se, os seguintes artigos renumerando-se os artigos subsequentes:

Art. xx. O inciso II do art. 4º da Lei 11.416 de 15 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º

..... (NR)

I.

II. Carreira de Técnico Judiciário: **execução de atividade técnica e administrativa;**

III. Carreira de Auxiliar Judiciário: **execução de tarefas básicas de apoio operacional.**

Art.xx. O inciso II do art. 8º da Lei 11.416 de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 8º

.....(NR)

I.

II. para o cargo de Técnico Judiciário, **curso superior completo, em nível de graduação**, correlacionado com a especialidade, se for o caso.

III. para o cargo de Auxiliar Judiciário, **curso de ensino médio, ou curso técnico equivalente, correlacionado com a especialidade, se for o caso.**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe alterar Lei 11.416/06, para exigir o curso superior para ingresso na carreira de Técnico Judiciário e o curso médio na carreira de Auxiliar Judiciário, **sem implicação orçamentária**.

As justificativas para alterar a escolaridade do cargo são as mais diversas:

1. Garantia da transparência quanto ao real grau de dificuldade do concurso público.

Durante o processo seletivo os candidatos são submetidos a provas que exigem conhecimentos em várias áreas do Direito, disciplinas ofertadas apenas em curso de nível superior. Como exemplo, nos concursos do Judiciário Federal para o ingresso no cargo de Técnico, é comum nos certames a cobrança de conhecimentos específicos de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Eleitoral, Legislações especiais, dentre outros. Isto é, exigem-se conhecimentos de nível superior para o cargo de nível médio. Ressalte-se que não existe em nosso país nenhuma escola de nível médio que contenha em sua grade curricular os conhecimentos citados acima.

2. Desde a criação dos órgãos do Poder Judiciário da União os servidores de nível médio exerceram atividades e atribuições de nível superior. Destarte, é importante registrar que o quadro de Técnicos Judiciários é composto por 95% de servidores com graduação ou pós-graduação.

A modernização do Poder Judiciário Federal tem como objetivo reduzir a lentidão dos processos judiciais através da melhoria da qualidade e eficácia de suas decisões, cuja finalidade é o aprimoramento da gestão dos serviços prestados à sociedade. Para tanto, faz-se necessário grandes investimentos em capacitação técnico-profissional destes servidores, além de conhecimentos científicos que seriam supridos com a exigência da graduação de nível superior para os Técnicos Judiciários.

3. Grau de complexidade dos serviços realizados pelos Técnicos Judiciários.

No julgamento do Pedido de Providência nº 50/2005 do CNJ, segundo o relator, o Conselheiro Marcus Faver, as funções exercidas pelo Técnico Judiciário são citadas pelo referido relator por possuir como marco principal a interpretação ou utilização preponderantemente de conhecimentos jurídicos. Segue: “Um oficial de justiça, um Técnico Judiciário, um auditor-fiscal, por exemplo exercem suas funções a partir de uma interpretação da legislação, seguida de uma aplicação de princípios jurídicos ao caso concreto.”

Com a implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJE a situação se agravou, e hoje, nos Tribunais que já adotam o referido sistema, praticamente todos os Técnicos Judiciário lidam com o processo judicial e outras atividades de nível superior. Tornou-se regra os Técnicos Judiciários atuarem como mão de obra qualificada em questões que envolvem elevado padrão de

conhecimento, mediante ocupação de cargos de direção e chefia, bem como assessoramento direto de magistrados, elaboração de estudos, pesquisas, relatórios, pareceres, minutas de despacho, decisões e sentenças, etc., isto é, execução de atividades de elevado grau de complexidade, assim como os Analistas Judiciários.

4. Possibilidade de fixação de critérios de seleção condizentes com as necessidades da Administração, em benefício do Interesse Público.

É necessária a adequação do nível de escolaridade e a identificação formal das atividades exercidas pelos Técnicos Judiciários para que o gestor possa realizar concurso para suprir as reais necessidades do órgão e obedecer aos princípios que regem a Administração Pública.

A valorização dos servidores não deve ficar restrita somente ao âmbito financeiro. É necessário, também, ampliar as exigências de preparo para ingresso no cargo e retratar a realidade atual vivida pelos servidores e pelo País, inclusive no concernente às exigências na seleção dos candidatos e à responsabilidade e complexidade das atribuições a serem desempenhadas.

5. Várias carreiras públicas já se modernizaram e exigem nível superior para aqueles cargos que antes exigiam nível médio.

Tomam-se como paradigmas as carreiras organizadas em nível superior dos Poderes Executivo e Legislativo que antigamente exigiam nível intermediário, a exemplo da Receita Federal do Brasil (Técnico da Receita Federal do Brasil); Polícia Rodoviária Federal; Polícia Federal (Agente, Escrivão e Papiloscopista); Polícia Militar do DF (Soldado); Corpo de Bombeiros Militar do DF; Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (Investigador e Escrivão); Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (Auxiliar Técnico)**; Polícia Civil do Rio Grande do Norte (Escrivães e Agentes) e vários outros órgãos estaduais e municipais.

6. A exigência de nível superior de escolaridade para ingresso no cargo de Técnico Judiciário não gera impacto financeiro.

A necessária alteração da Lei nº 11.416/2006 para exigir nível superior para ingresso no cargo de Técnico Judiciário não aumenta despesa e não representa elevação salarial.

7. Aplica o que já foi decidido pelo STF.

O STF já possui jurisprudência pacificada no sentido da validade constitucional da norma que passou a exigir nível superior nos próximos concursos para os cargos técnicos e de que a mudança de nível médio para superior é constitucional (não ofende o disposto no art. 37, inciso II e parágrafo 2º da CF). Ver, por exemplo, o decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4303. **No Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte a exigência para ingresso no cargo de Auxiliar Técnico passou de nível médio para superior (Lei 372/2008). O mesmo ocorreu com Escrivães e Agentes da Polícia Civil daquele Estado (LCE 348/2007).** O que aconteceu foi o estabelecimento da exigência de nova escolaridade para as mesmas funções, face ao acréscimo

de responsabilidades e do interesse da administração pública na melhoria da prestação do serviço.

8. O cargo de Técnico Judiciário, erroneamente classificado como de nível médio, está em processo de extinção.

Na Administração Pública Federal, o processo de terceirização e extinção dos cargos dos níveis de 2º e 1º graus (médio e fundamental, atualmente) ocorre desde 1967, no mínimo, tendo como meio legal o DL 200-67, que estabeleceu ampla descentralização executória, sendo mantido, contudo, o absoluto controle político, por meio da nomeação de gestores nos principais cargos e cadeias inteiras de comando que fossem alinhadas ao regime.

9. As entidades sindicais discutiram e aprovaram nas respectivas bases a mudança da exigência de escolaridade do cargo de Técnico Judiciário para nível superior.

Neste ano de 2015, a maioria absoluta das entidades sindicais **consultou** a base de filiados no respectivo Estados e **aprovou** a mudança da exigência de escolaridade dos Técnicos Judiciários para nível superior, como forma de valorização da carreira. O resultado foi unânime na maioria das assembleias que contaram com ampla participação da categoria, técnicos e analistas judiciários.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres pares, peço a aprovação da referida emenda que propõe mudança na exigência de nível superior para o cargo de Técnico Judiciário a fim de fortalecer a estrutura organizacional do Poder Judiciário Federal, através da valorização do capital humano compatível com a responsabilidade das atividades de alta complexidade destes profissionais.

Sala das Comissões, em

de

2015

Deputado MANOEL JUNIOR

PMDB/PB